

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR052625/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS - GO, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARLY ALVES CHAVEIRO**;

E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO EST GO, CNPJ n. 01.312.986/0001-06, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). **MARCELO JOSE CARNEIRO**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico, Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos**", com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

MARLY ALVES CHAVEIRO

Fica assegurado a todos os trabalhadores, inclusive em experiência, a partir de 01/05/2024, um **Piso Salarial Correspondente a R\$ 1.587,60** (Hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro – Eventuais diferenças salariais decorrentes do Piso Salarial não aplicado a partir de maio/2024, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2024.

Parágrafo Segundo – Não se inclui nos pisos estabelecidos no caput os contratos dos “Menores Aprendizes”, bem como todas as outras cláusulas constantes na presente convenção coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias de material plástico e similares no município de Anápolis-Goiás, concederão a partir de 01 de maio de 2024, a todos os trabalhadores uma reposição salarial equivalente a **5.00% (cinco por cento)** sobre o salário praticado em **30/abril/2023**.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais reajustes concedidos após 01.05.2023 até 30.04.2024.

Parágrafo Segundo – Eventuais diferenças salariais decorrentes de reposição salarial não concedida no mês de maio/2024, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2024, e o pagamento das diferenças relativas às verbas rescisórias, até no máximo, dia 20/11/2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço completados na respectiva indústria, esta concederá mensalmente o PRÊMIO PERMANÊNCIA equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário contratual do premiado, incidindo inclusive sobre as férias e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que possuam Plano de Cargos e Salários que contenham pagamento de benefício por tempo de serviço completado

de no mínimo 5% (cinco inteiros por cento) a cada 5 (cinco) anos completos, poderá substituir o Prêmio Permanência desta cláusula por benefício equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente benefício está limitado ao percentual total de 10% (Dez por cento) do salário contratual do premiado, ainda que este alcance tempo de serviço superior a dez anos, somente para os trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Prêmio Permanência e/ou Plano de Cargos e Salários deverá ser pago no contracheque de forma discriminada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA ALIMENTICIA

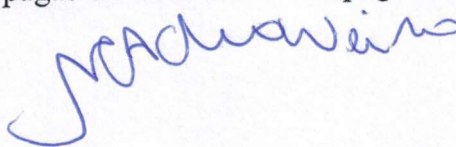
Fica convencionado que as indústrias de material plástico e similares no Município de Anápolis -GO fornecerão a seus trabalhadores, uma cesta básica mensal no valor fixo mínimo de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)** através da disponibilização deste valor em Cartão Alimentação ou similar para aquisição dos mesmos, podendo também, a indústria optar por entregar a cesta básica *in natura* contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, em valor não inferior ao aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O valor da Cesta básica repassado ao trabalhador no mês de competência não poderá ser descontado dele caso ele seja desligado por qualquer motivo antes do fim do mês, mas poderá ser descontado o valor de sua contribuição pelo benefício recebido.

Parágrafo Segundo - As indústrias poderão descontar dos trabalhadores pela cesta básica descrita no caput desta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) do seu valor, mas, garantindo uma cesta líquida de no mínimo os valores descritos no caput desta clausula.

Parágrafo Terceiro - Ressalte-se que as indústrias abrangidas pela presente Convenção, nos termos da legislação específica, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Previdência e seu eventual não cadastramento não desfigurará a natureza indenizatória da parcela.

Parágrafo Quarto - As diferenças do valor da cesta básica retroativas ao mês de maio/2024 e vencidas deverão ser pagas no máximo até o pagamento da cesta básica do mês de outubro/2024.



**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão de contrato de trabalho poderá, facultativamente, ser homologada junto ao sindicato dos trabalhadores, cabendo à empresa realizar o agendamento prévio com o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que o trabalhador manifestar interesse na assistência do sindicato laboral, torna-se obrigatório a homologação na sede do Sind.Q.F.P.A.-Anápolis-GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As indústrias sediadas em Anápolis, que optarem por realizar a homologação junto ao sindicato obreiro, deverão homologar as rescisões de contrato de trabalho na sede local do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, de Material Plástico e do Álcool no Município de Anápolis-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, independente de horário, deverá ser efetuado em espécie, depósito bancário efetuado diretamente na conta do trabalhador, mediante comprovação, ou em cheque, desde que nominal e não seja cruzado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será devida a multa, quando o atraso não decorrer de culpa da empresa e as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que o sindicato obreiro só poderá colocar ressalva nas rescisões de contrato de trabalho nos termos do enunciado 330 do T.S.T.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionado que quando da homologação no sindicato laboral, será descontado nas verbas rescisórias o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) com prévia anuência expressa do trabalhador a ser manifestado na empresa no momento da assinatura do aviso prévio.

I – A empresa se compromete a consultar o trabalhador no ato do aviso prévio do interesse dele em realizar a homologação no sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor descontado será repassado ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil por meio de transferência bancária para a conta do sindicato laboral.

Machaveiro

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

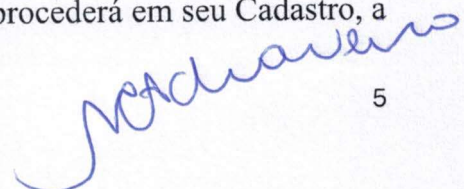
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, das empresas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais em 05 (cinco) vezes de R\$ 10,00 (dez reais); custeio do Sindicato dos trabalhadores, do salário base de cada trabalhador, descontada na folha de pagamento do trabalhador a partir do mês de outubro do corrente ano que será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O repasse será feito ao Sindicato Laboral através de guia por ele fornecida caso seja solicitado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, e ainda via PIX chave CNPJ 02.224.990.0001-77, Boleto, depósito bancário na conta SICREDI Banco 748 cooperativa 0914 conta corrente sob o número 41940-9, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O desconto será feito no primeiro mês subsequente a admissão, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de assinatura da CCT, com direito a oposição no prazo máximo de (10) dez dias uteis, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

a) É de responsabilidade do trabalhador descrito neste parágrafo comprovar o pagamento parcial ou integral das parcelas conforme o caput junto a empresa que o está contratando. A empresa contratante fica obrigada no caso de não oposição a descontar as parcelas restantes repassando conforme parágrafo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico sqf.tesoureira.zelia@outlook.com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato laboral, que em seguida procederá em seu Cadastro, a



devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, na sede do sindicato de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 12hs e 13:00 às 16:00hs, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição a partir do momento da homologação da CCT até o dia 18/10/2024.

- a) O sindicato laboral passará por empresa, até o dia 21/10/2024 a relação dos nomes dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES para que o desconto não seja efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – Em ocorrendo da votação final no julgamento do ARE 1018459, Tema 935 vir a decidir por outras formas da contribuição aos trabalhadores não associados através de instrumento coletivo de trabalho, para se efetivar a cobrança da contribuição prevista no ‘caput’ da cláusula, se exigirá a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIMPLAGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	VALOR DO CAPITAL SOCIAL DECLARADO	VALOR À VISTA
1ª FAIXA	R\$0,01 a R\$49.999,99	R\$1.500,00
2ª FAIXA	R\$50.000,00 a R\$199.999,99	R\$2.000,00

Handwritten signature
6

3ª FAIXA	R\$200.000,00 a R\$1.999.999,99	R\$3.500,00
4ª FAIXA	R\$2.000.000,00 a R\$5.999.999,99	R\$5.000,00
5ª FAIXA	R\$6.000.000,00 a R\$49.999.999,99	R\$8.000,00
6ª FAIXA	R\$50.000.000,00 a R\$99.999.999,99	R\$10.000,00
7ª FAIXA	R\$100.000.000,00 – ACIMA	R\$14.000,00

- 20% do valor arrecadado será direcionado a Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIMPLAGO, até o dia 20 do mês de novembro de 2024. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (simplago.go@gmail.com) ou ligar para (62) 98304-0013, para o SIMPLAGO para que ocorra a negociação podendo haver parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIMPLAGO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUINTO: A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e associadas que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição ao pagamento da referida contribuição, tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte da inserção da convenção coletiva no site do SIMPLAGO (<http://www.sindicatodaindustria.com.br/simplagogo/>) para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SIMPLAGO, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas. Qualquer dúvida mandar msg para whassap do jurídico (62) 99510-2271.

PARÁGRAFO OITAVO: A título de divulgação o sindicato o SIMPLAGO deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

Medeiros

PARÁGRAFO NONO: As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 7º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

Goiânia, 08 de outubro de 2024.

MARLY ALVES CHAVEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,
FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO
MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

MARCELO JOSE

CARNEIRO:3820695

1172

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE
CARNEIRO:38206951172
Dados: 2024.10.08 16:36:05 -03'00'

MARCELO JOSE CARNEIRO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO